

Processo n.: @PAP 23/80120930

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar de supostas irregularidades referentes à inexigibilidade de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada "Casa dos Açores de Santa Catarina"

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 663/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade exigidos pela Resolução n. TC-165/2020 e previstos na Portaria n. TC-156/2021, em razão do não atingimento da pontuação mínima da Matriz GUT, e, conseqüentemente, não converter o Procedimento Apuratório Preliminar – PAP - em Denúncia.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Orientar, com fundamento no art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020, à Prefeitura Municipal de Araquari, que passe a disponibilizar e publicar a documentação relativa às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC -, sob a égide da Lei n. 13.019/2014, no seu sítio eletrônico oficial e no seu Portal da Transparência.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 60/2024**, à Ouvidoria deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de Araquari e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC